

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
AGÊNCIA NACIONAL DO ESPECTRO (ANE)
DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A AGÊNCIA NACIONAL DO ESPECTRO (ANE) DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA, doravante denominadas Partes,

Considerando os laços de amizade estabelecidos entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia, e as relações privilegiadas entre os dois países, resultantes de sua história e cultura;

Tendo em conta o Convenio Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 13 de dezembro de 1972 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, sobre cooperação no campo das comunicações, firmado em 2 de março de 1982;

Tendo em mente as oportunidades a serem aproveitadas e os desafios a serem superados pelos dois países;

Decididos a fortalecer esses laços no campo das telecomunicações, mediante o aperfeiçoamento da cooperação técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento desta área estratégica em ambos os países;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados deste entendimento, do dever de respeito aos compromissos internacionais e ao direito soberano de cada uma das Partes na administração e regulação de seus serviços de telecomunicações;

Considerando o papel relevante que os entes reguladores das telecomunicações de ambos os países assumem na promoção do seu desenvolvimento em bases justas, visando a garantir a qualidade e o acesso universal aos serviços de telecomunicações;

Estabelecem, por meio deste Memorando de Entendimento, um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações, com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e na Colômbia, em especial, nas seguintes áreas:

- a) Gerenciamento do espectro de radiofrequências, especialmente relacionado aos acordos para o uso de espectro e resolução de interferências em zonas de fronteira; ;
- b) Fiscalização e monitoramento das redes sem fio de telecomunicações;
- c) Colaboração, cooperação e coordenação em foros internacionais.

 MLSP -

A lista de áreas indicadas acima pode ser ampliada, a critério das Partes, mediante consultas mútuas; outros tópicos não incluídos neste Memorando de Entendimento poderão ser propostos, à medida que se faça necessário.

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimento poderá realizar-se nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio do envio de delegados da ANATEL ou da ANE em missões técnicas ao Brasil ou ao Colômbia, associadas às áreas solicitadas.

A ANATEL e a ANE poderão, adicionalmente, estabelecer um Plano de Trabalho, no qual serão detalhadas as modalidades e as áreas específicas de cooperação. Esse programa indicará o número de missões, seus prováveis períodos de realização, os meios necessários para sua implementação, bem como eventuais áreas para consultoria.

Esse Plano de Trabalho poderá ser revisto anualmente, mediante troca de correspondência entre ambas as Partes.

A Administração que enviar à outra Parte, delegados em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, deverá arcar com as seguintes despesas, relativas a seus próprios delegados:

- a) salários e benefícios sociais recebidos pelos delegados em seu país de origem;
- b) passagens aéreas, ida e volta, entre Brasil e Colômbia, e demais passagens aéreas domésticas, necessárias à realização da missão;
- c) diárias, de acordo com os valores estabelecidos pela Administração do país de origem dos delegados;
- d) assistência médica necessária, em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

A Administração que estiver recebendo, em seu território, delegados da outra Parte em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, será responsável por:

- a) planejar, organizar e executar atividades de cooperação técnica, podendo incluir cursos e/ou estágios específicos;
- b) fornecer instalações, materiais e instrutores necessários à realização dessas atividades;
- c) fornecer apoio logístico necessário à realização da missão.

Ambas as Partes indicarão, para consultorias e treinamentos, pessoal devidamente qualificado, o qual será orientado a transferir, o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que, por sua vez, designará pessoal capaz de compreender e assimilar tal transferência de conhecimentos.

Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus representantes.

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros, sem consentimento mútuo, os documentos trocados entre si, como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimento.

Caso qualquer das Partes se veja impedida, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, a aplicação dos termos e condições deste será suspensa pelo prazo que as Partes julgarem necessário.



A solicitação de suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que deverá efetivar-se.

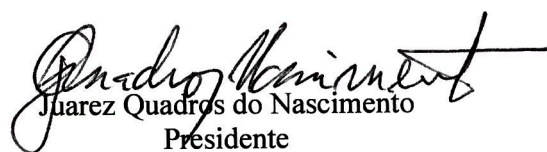
O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração inicial de três anos, sendo renovado tacitamente, por períodos iguais e sucessivos, até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação.

Feito em Cartagena de Índias, aos 20 dias do mês de junho de 2017, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo os textos igualmente autênticos.



Martha Liliana Suarez Peñaloza
Diretora

Agencia Nacional de Espectro da República da
Colômbia



Juarez Quadros do Nascimento
Presidente

Agência Nacional de Telecomunicações da
República Federativa do Brasil